



ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAIKO FRAIDA FERREIRA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO - DETRAN / MT.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188600/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020/DETRAN/MT

Protocolo n.º: 119264/2021	Data: 19/03/2021 16:02
Governador do Estado de Mato Grosso DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
Interessado(a): RC CONSTRUÇÕES LTDA	
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	
Resumo: ENCAMINHO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 188600/2020, CONFORME ANEXO.	
3615-4600	
Setor	: PROTOCOLO
Volume: 1 de 0	

0 000107 002174

Ger. Conf. Arq.

RC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.639.331/0001-37 com sede na Rua B, nº 192, Bairro: Distrito Industrial - Cuiabá MT, CEP: 78.098-020, através de seu Sócio Administrador, ao final assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no §3º, do Art. 109 da lei nº8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto por **CONSTRUTORA W MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.252.128/0001-94**, no Processo de Licitação nº 247/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020/PMC, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

A Tomada de Preços nº 05/2020 – Processo de Licitação nº 188600/2020, tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura, com base no projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para execução de obra de Revitalização com ampliação do Complexo Físico do DETRAN/MT - Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá/MT.**”

Após a análise interna das propostas apresentadas pela área demandante, foi expedido parecer técnico convocando a empresa RC Construções LTDA para realizar revisão em duas inconsistências encontradas em sua proposta de acordo com o Parecer Técnico publicado no Portal.

Pois bem, após o cumprimento da citada diligência foi realizado em sessão interna o julgamento das Propostas Comerciais e gerado a ATA Nº 004, em 02/03/2021, apresentando o seguinte resultado:

EMPRESA	RESULTADO	VALOR
RC CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA 1º	R\$1.860.529,96
EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CLASSIFICADA 2º	R\$1.984.684,85
CONSTRUTORA W. MENDES LTDA	DESCLASSIFICADA	-

Em apertada síntese, a pessoa jurídica de direito privado **CONSTRUTORA W MENDES LTDA** (Recorrente), interpôs no dia 10/03/2021, infundadas **CONTESTAÇÕES** em face das decisões pela:

- Classificação da Proposta da RC CONSTRUÇÕES LTDA em 1ª Colocada;

- Desclassificação da Proposta Comercial apresentada pela Recorrente (**CONSTRUTORA W MENDES LTDA**).

Importante ressaltar que um dos recursos interpostos pela Recorrente (**CONSTRUTORA W MENDES LTDA**), não merece nem apreciação, pois

consta em seu teor alegações sobre possíveis inconsistências na Proposta apresentada pela RC CONSTRUÇÕES LTDA apontados em Parecer técnico de outro Certame, qual seja, TP 003/2020/SESP, desta forma, reafirmando assim o total despreparo que vem desde a apresentação de sua proposta e que finaliza com a interposição de um recurso descabido.

Com a devida vênia, as alegações apresentadas em duas peças impugnadoras, as quais, a Recorrente (**CONSTRUTORA W MENDES LTDA**) chamou-as de RECURSO ADMINISTRATIVO, se traduz em mero e infundado inconformismo quanto da sua **Desclassificação** na fase de Proposta de Preços, bem como se mostra descabido e totalmente improcedentes, conforme será exposto a seguir.

2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

O Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020/DETRAN/MT foi amplamente divulgado e ainda retificado seus anexos, quais sejam, planilhas de preços, por quatro vezes e todas as retificações foram tornadas público aos interessados, não tendo ocorrido nenhuma impugnação a tempo e modo, tampouco por parte da empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA**.

É sabido que o §1º do Art. 41 da Lei 8666/1993 dispõe que:

[...]

“§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

[...]

Aliás, a consequência jurídica da ausência de impugnação é a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação, consoante o disposto no §2º do artigo 41 da citada lei de licitação, senão vejamos, *in verbis*:



[...]

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

[...]

Neste contexto, a ausência de impugnação do Edital de Licitação acarretará na decadência do direito de impugnar os requisitos ali estabelecidos, bem como na ocorrência da preclusão consumativa de qualquer alegação ou de pedido de parte participante do processo de licitação a respeito do edital publicado.

Pois bem, considerando que não houve a tempestiva impugnação às exigências e requisitos do Edital de Licitação em questão, imperioso admitir que as condições ali estabelecidas devem ser rigorosamente observadas pelos participantes do processo de licitação, sob pena de incorrer na sua inabilitação e ou desclassificação da Proposta de Preços.

Assim, a Cláusula 9.4 do Edital de Licitação advertia claramente que:

[...]

“ 8.5 A participação na presente Licitação implica na aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no §3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, e também dos seguintes compromissos:



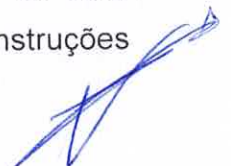
8.5.1. Estar ciente das condições da Licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

8.5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na Licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes; ”

[...]

As alegações da Construtora W Mendes em face da Proposta da RC Construções LTDA de eventual inobservância ao Edital no item 11.11, deixando de apresentar a composição de preços unitários de vários itens de sua planilha orçamentária (apontamentos nas folhas de n°s 02 à 16 da peça Recorrente), **não prospera**, como se trata de composições de itens que se repetem nos blocos onde há a execução do determinado ítem, foi elaborada a planilha da aba “CPUs” no excel em que constam todas as Composições utilizadas na planilha orçamentária sintética, sendo assim os itens constantes na planilha orçamentária sintética estão linkados com a planilha “CPUs”, portanto reafirmamos, com todo repeito, o total despreparo da Recorrente em até mesmo para analisar planilhas de obra em formato excel.

Em relação às alegações da Construtora W Mendes em face da Proposta da RC Construções LTDA no que diz respeito à apresentação de dois preços para a mesma mão-de-obra em sua composição (Alegação colacionada abaixo), **não prospera**, visto que trata-se de mão-de-obra utilizada em itens de **serviços diferentes** constantes na planilha orçamentária sintética e além disso a mão de obra com código I2395, trata-se de mão de obra utilizada da base SEINFRA para formar o valor de uma composição auxiliar que por sua vez foi utilizada para compor o valor da Composição-02 que é uma composição principal constante na planilha sintética. Importante ressaltar que todos os códigos de insumos e mão de obra utilizados na formação de preços da proposta apresentada pela RC Construções



LTDA, foram os mesmos disponibilizados na planilha de composições fornecidas pelo órgão, ou seja, são composições SINAPI e SEINFRA.

Em sua composição de preço unitários a empresa RC CONSTRUÇÕES LTDA em cabeçalho apresentou data base como SINAPI agosto/2020 - COM DESONERAÇÃO).

Ora, a empresa apresentou valores diferentes para a mesma mão de obra, conforme código da composição preços unitários, segue abaixo os códigos com as diferenças de preços:

CODIGO DA COMPOSIÇÃO 88310 SINAPI - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, a empresa apresentou em sua composição de preços unitários é de R\$ 18,18/h, CODIGO DO INSUMO I2395 - SEINFRA - PINTOR R\$ 17,85/h.

Totalmente fora dos padrões de data base apresentado por ela mesmo, diga-se de passagem, com dois preços para a mesma mão de obra em sua composição, conforme os CODIGO DE COMPOSIÇÃO TABELA SINAPI agosto DE 2020, Mato Grosso com desoneração acima citado a mesma mão de obra tem dois valores diferentes.

E para finalizar a contestação da equívoca alegação apresentada pelas Recorrentes **CONSTRUTORA W MENDES LTDA** e **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, em face do parecer técnico apresentado pelo órgão, também não prospera, pelas seguintes explicações abaixo:

- No BLOCO 2 – DIRETORIA SISTÊMICA – DAS no item FORRO o valor unitário sem BDI está em inconsistência com a última retificação da planilha orçamentaria da Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT SEM BDI	V. UNIT COM BDI	TOTAL COM BDI
Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT						
96114	FORRO REBAIXADO PVC TIPO COLMÉIA, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PAF_04/2019	M2	85,00	47,23	59,50	1.386,00
Proposta comercial da empresa RC Construções LTDA						
96114	FORRO REBAIXADO PVC TIPO COLMÉIA, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PAF_04/2019	M2	85,00	51,08	64,36	5.470,60

No que refere-se à inconsistência apresentada acima no parecer técnico e também motivo de impugnação pelas Recorrentes não condiz com



a realidade da proposta apresentada pela RC CONSTRUÇÕES LTDA, pois conforme trecho colacionado da proposta apresentada por essa impugnadora, podemos ver claramente que a mesma foi induzida a um erro sanável, pois na planilha disponibilizado pelo órgão, a composição 96114 não se refere á descrição do material e como a fórmula do excel da planilha da RC Construções lincoou pelo código do item, desta forma puxou o valor de outro item que não é o descrito naquela linha.

12,00		FORRO						6.751,95
12.1	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	M2	35,00	29,06	36,61	1.281,35	
12.2	96114	FORRO REBAIXADO PVC TIPO COLMÉIA, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PAF_04/2019	M2	85,00	51,08	64,36	5.470,60	

Em relação à outra inconsistência apontada, conforme segue abaixo:

- No BLOCO 6 – CORREGEDORIA no item INSTALAÇÕES DE LÓGICA o valor unitário sem BDI está em inconsistência com a última retificação da planilha orçamentaria da Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT SEM BDI	V. UNIT COM BDI	TOTAL COM BDI
Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT						
98296	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	M	600,00	1,65	2,07	1.242,00
Proposta comercial da empresa RC Construções LTDA						
98296	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	M	600,00	2,31	2,91	1.746,00

A planilha disponibilizada pelo órgão possui 02 valores para o mesmo item conforme colacionado abaixo, desta forma a RC Construções LTDA apresentou um valor intermediário acima do valor mais baixo (R\$ 1,65) do órgão e igual ao valor mais alto (R\$ 2,31) estimado pelo órgão.

8.6	98296	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	M	600,00	1,65	2,07	1.242,00
-----	-------	--	---	--------	------	------	----------



9.7	98296	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	M	2.000,00	2,31	2,91	5.820,00	
-----	-------	--	---	----------	------	------	----------	--

2. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se o que segue:

a) requer o recebimento, o processamento e conhecimento das presentes contrarrazões/impugnação de recurso administrativo, nos termos do §3º do artigo 109 da lei 8.666/93;

b) subsidiariamente, requer seja desprovido e rejeitado o Recurso Administrativo interposto pela **CONSTRUTORA W MENDES LTDA** e **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos expostos acima, mantendo-se incólume a decisão questionada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá – MT, 19 de Março de 2021.



RAFAEL VIANA RABELO

RG: 15854930 SSP/MT - CPF: 007.804.321-26

RC Construções LTDA.

CNPJ/MF: 30.639.331/0001-37